

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e desinfecção de ambientes, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### **2. DA DESCRIÇÃO**

Contratação de serviços de lavagem e desinfecção dos terminais de integração com aplicação de produto sanitizante no piso das plataformas, catracas, bancos, travessias de pedestres, paredes e pilares externos até a altura de 2,00 metros, piso e paredes de sanitários públicos, ou seja, toda área construída, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para sua execução.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

##### **3.1. Justificativa da Aquisição**

Considerando a pandemia gerada pelo coronavírus e a capacidade de se espalhar por gotículas invisíveis no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, e como são invisíveis e estão no ar, podem aderir nas superfícies como paredes, pisos, postes, armários e outros locais de difícil desinfecção da forma convencional. Uma pessoa não contaminada pode tocar estes locais e se contaminar. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de desinfecção dos terminais de integração de todo e qualquer tipo de vírus e bactérias, em toda à área de plataforma, buscando manter os ambientes em bom estado de salubridade, tanto para a segurança pessoal dos servidores, quanto dos usuários.

Os saneantes aplicados formam uma névoa no ar que se espalha atingindo as superfícies ou em locais de difíceis a desinfecção normal.

Segundo estudo publicado, o vírus pode sobreviver por até 24 horas ou mais dependendo da superfície

### 3.2. Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação

Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando **caracterizada urgência** de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação** dos respectivos contratos;*

O Governador do Estado do Espírito Sancionou a Lei Complementar nº 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

*Art. 2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica enquanto perdurar a calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19).*

*Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes desta Lei Complementar, presumem-se atendidas as condições de:*

*I - ocorrência de situação de emergência;*

- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

*Parágrafo único. A presunção de que cuida o **caput** deverá ser declarada pela autoridade competente do órgão contratante.*

#### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Será executado a lavagem e desinfecção dos ambientes, como o piso das plataformas, catracas, bancos, travessias de pedestres, paredes e pilares externos até a altura de 2,00 metros, piso e paredes de sanitários públicos, ou seja, toda área construída, de acordo com as descrições relacionadas a seguir:

- Lavagem diária e Desinfecção, a ser realizada das 21h às 04h, efetuada por meio de lavagem e pulverização e/ou atomização motorizada e/ou elétrica.
- Poderá ser utilizado os seguintes produtos conforme NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA: hipoclorito de sódio 10 a 12%, álcool à 70% e produto a base de amônia quaternária (cloreto de benzalconeo) 80%, bem como os produtos contidos na NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Emitir a FAES (Ficha de Avaliação para Execução dos Serviços) e o Comprovante de execução da FAES dos Serviços, conforme determina a **PORTARIA SESA 058-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**.

5.2. Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa, observado o seu prazo de validade, seguindo o que determina a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI

/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da ANVISA. [http://portal.anvisa.gov.br/noticias//asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes\\_populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias//asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes_populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?)

- 5.3. Entregar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.
- 5.4. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 01(hum) dia útil.
- 5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- 6.3. Emitir o aceite do serviço contratado após verificação, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 6.5. Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato.
- 6.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

7.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{N.D.}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3. O pagamento far-se-á por meio de fatura.

7.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

7.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para aquisição objeto deste termo correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante da SEMOBI destinada para este fim.

## **9. DAS SANÇÕES**

Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

## **10. DADOS DO SOLICITANTE**

**Subsecretaria de Estado de Mobilidade Urbana**

Condomínio do Edifício RS Trade Tower - Av. Nossa Sra. da Penha, 714 - 6º Andar - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-130.

## **11. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Fábio Nogueira Felsky, Gerente de Projetos e Mobilidade Ativa, matrícula nº 4063180.

## **12. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS:**

A equipe deverá utilizar durante todo o procedimento de desinfecção os seguintes EPIs: máscaras com filtro para névoa, luvas nitrílica ou latex, macacão com capuz, revestido com camada laminado de polietileno respirável, botas de borracha com composto de PVC e óculos de segurança. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

## **13. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A programação de execução do serviço será executada nos 03 municípios (Serra, Vila Velha e Cariacica) onde estão localizados os terminais de integração:

### **13.1 - Serra**

#### **13.1.1 - TERMINAL LARANJEIRAS**

Nome: José Geraldo Motta

Localização: Av. Civit s/nº - Laranjeira

Área do Terreno: 40.406 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 8.757,53 m<sup>2</sup>

Latitude: 20°11'37.01"S

Longitude: 40°15'20.10"O

#### **13.1.2 - TERMINAL CARAPINA**

Nome: Terminal Carapina

Localização: R. Carioca - Manoel Plaza

Área do Terreno: 11.440 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 4.600 m<sup>2</sup>

Latitude: 20°13'50.18"S

Longitude: 40°16'12.21"O

### 13.1.3 - TERMINAL DE JACARAÍPE

Nome: Edson Vargas

Localização: R. Talma Rodrigues Ribeiro - Castelândia s/n

Área do Terreno: 56.600 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 6.508 m<sup>2</sup>

Telefones: 3245-6082 e 3245-6308

Latitude: 20°09'33.34"S

Longitude: 40°11'45.17"O

Área total construída nos terminais no município de Serra: 19.865,53 m<sup>2</sup>

## 13.2 - Vila Velha

### 13.2.1 – TERMINAL VILA VELHA

Nome: Clementino Barcelos Filho

Localização: R. Luciano das Neves - Divino Espírito Santo

Área do Terreno: 8.500 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 2.300 m<sup>2</sup>

Latitude: 20°20'34.36"S

Longitude: 40°17'40.47"O

### 13.2.2 - TERMINAL IBES

Nome: Paulo Sobrinho

Localização: R. Mahatma Ghand - Ibes

Área do Terreno: 7.000 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 2.200 m<sup>2</sup>

Latitude: 20°20'46.23"S

Longitude: 40°18'55.47"O

### 13.2.3 - TERMINAL SÃO TORQUATO

Nome: Terminal São Torquato

Localização: R. Magno Coutinho – São Torquato

Área do Terreno: 11.784,25 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 6.382,96 m<sup>2</sup>

Latitude: 20°19'47.93"S

Longitude: 40°21'10.77"O

Área total construída nos terminais no município de Vila Velha: 10.882,96 m<sup>2</sup>

## 13.3 - Cariacica

### 13.3.1 - TERMINAL ITACIBÁ

Nome: Terminal Itacibá

Localização: Rod. Gov. José Sette - Itacibá

Área do Terreno: 10.324 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 3.750 m<sup>2</sup>

Latitude: 20°19'32.28"S

Longitude: 40°22'20.18"O

### 13.3.2 - TERMINAL CAMPO GRANDE

Nome: Antário Filho

Localização: R. Dom Pedro II - Cruzeiro do Sul

Área do Terreno: 50.000 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 11.000 m<sup>2</sup>

Latitude: 20°20'45.85"S

Longitude: 40°23'48.36"O

### 13.3.3 - TERMINAL JARDIM AMÉRICA

Nome: Euclério Azevedo Sampaio

Localização: BR 262 - Jardim América

Área do Terreno: 16.355,96 m<sup>2</sup>

Área Construída das Edificações: 9.023,43 m<sup>2</sup>

Latitude: 20°20'01.32"S

Longitude: 40°21'32.48"O

Área total construída nos terminais no município de Cariacica: 23.773,43 m<sup>2</sup>

Somatória da área construída nos terminais acima mencionados: 54.521,92 m<sup>2</sup>

Será utilizada uma equipe em cada um dos municípios citados, que deverá atender os respectivos terminais, totalizando 03 equipes.

#### **14. EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO E APOIO A SEREM UTILIZADOS POR EQUIPE:**

- Ferramentas: vassouras, rodos, pá, enxada, picareta e alavanca.
- Materiais: elemento para dissolução em água, fita zebra, cones e placas identificando "PISO MOLHADO".
- Pulverizador Costal maior ou igual a 10 Litros.
- Veículos de apoio: 01 caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros; 01 caminhão névoa com capacidade mínima de 10.000 litros e 01 utilitário para transporte da equipe e dos materiais.

#### **15. EQUIPE POR MUNICÍPIO**

- 01 Motorista de caminhão pipa.
- 01 Motorista de caminhão névoa.
- 01 Motorista de veículo utilitário.
- 06 funcionários para a limpeza e desinfecção e
- 01 Encarregado.

Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ). Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais da sua localidade para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes. Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

## 16. DINÂMICA DAS ATIVIDADES

As atividades deverão ser desempenhadas das 21h às 04h, cada equipe será responsável pelos 03 terminais do respectivo município, uma vez que se tratam de locais com alta circulação de pessoas. A escala e rota serão determinadas com antecedência mínima de 40 horas, ressalvados possíveis demandas urgentes que deverão ser atendidas conforme solicitação do fiscal responsável.

O local deve ser sinalizado e isolado além de verificações rotineiras como caimento das superfícies, verificação de possíveis interferências, inspeção visual de sistemas de drenagem pluvial, entre outros.

Após esta etapa, deverá preliminar das tarefas a serem realizadas no dia além de análise de risco dos locais. Deverá ser verificado também se todos funcionários estão devidamente paramentados com seus equipamentos de proteção individual (EPI). Realizado o diálogo diário de segurança (DDS) com tema específico e análise, iniciar a aplicação da solução seguindo sequência lógica e respeitando o tempo de ação do produto.

Paralelo a lavagem das superfícies, aplicar com bomba costal e profissional habilitado locais impossibilitados de aplicação com o caminhão (corrimão, etc.). Antes de finalizar verificar a presença de poças do produto onde há circulação de pedestres e sempre que possível realizar a eliminação das mesmas. Isto se faz necessário, não pelo risco de contaminação, mas sim pelo risco de acidentes como quedas de mesmo nível em função de escorregamentos e afins.

Paralisação para refeições e descanso, ficam a cargo do encarregado desde que respeitem as leis trabalhistas. Deve ser efetuado a lavagem e desinfecção de diariamente em todos os terminais. As atividades poderão ser estendidas a outras áreas de interesse do Estado que seguirão a mesma dinâmica de aplicação. Estas possíveis áreas serão indicadas pela fiscalização caso seja necessário.

Após verificação final, deve se retirar a sinalização, o isolamento (caso exista) e realizar a desmobilização da equipe/equipamento liberando a área para sua devida utilização. Todos os serviços devem ser devidamente apontados e registrados para realização dos boletins de medição. Deverá ser realizado também relatório fotográfico. Partes diárias deverão ser emitidas

em 2 vias para verificação e ateste dos serviços realizados pela fiscalização. Somente serão pagos serviços efetivamente realizados e aceites pelos responsáveis da contratante.

Na impossibilidade de terminar a lavagem no turno previsto, poderá ser finalizada em turno complementar desde que devidamente justificado e autorizado pela fiscalização.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Obrigatoriedade da apresentação do:

- Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal para prestação de serviços.
- Cadastro Estadual emitido pela Vigilância Sanitária de Estadual para prestação de serviços no estado do Espírito Santo.
- Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica (ART) em serviço de controle com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.
- Licença Municipal de Operação Ambiental
- Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade do IBAMA

## **18. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato de prestação de serviço deverá ter a duração de 90 dias, renovável, por igual período.

A execução dos serviços, objeto deste contrato, terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo os serviços autorizados mediante comunicação oficial, através de e-mail do gestor do contrato.

Os serviços deverão ser executados no período noturno, após o encerramento da operação de cada terminal.

As aplicações serão realizadas semanalmente, porém, sempre precedida de comunicação do gestor do contrato.

## **19. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa interessada deverá apresentar seu orçamento especificando o valor por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área aplicada.

A quantidade de aplicações projetadas não gera obrigação de remuneração de serviços não realizados. Os pagamentos serão realizados somente para os serviços efetivamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A empresa interessada, após leitura do Termo de Referência, poderá efetuar minuciosa vistoria em todas as edificações e respectivas instalações, onde serão desenvolvidos os serviços. A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal, pelo telefone (27) 3232-4556. Caso não se interesse em fazer a visita técnica, deverá emitir uma declaração de que conhece todos os locais onde o serviço será executado.

Vitória/ES, 30 de abril de 2020.

## **APROVAÇÃO E ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

Gerência de Projetos e Mobilidade Ativa (GEPMA)

Subsecretaria de Estado de Mobilidade Urbana (SUBMOB)

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (GABSEC)

<b>CAPTURADO POR</b>	
FABIO NOGUEIRA FELSKY GERENTE QCE-03 SEMObI - GEPMA	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	30/04/2020 16:56:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
FABIO NOGUEIRA FELSKY GERENTE QCE-03 SEMObI - GEPMA Assinado em 30/04/2020 16:56:12 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LEO CARLOS CRUZ SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SEMObI - SUBMOB Assinado em 30/04/2020 16:47:58 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-BBC7NR>



Consulta via leitor de QR Code.